



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO

IMPUGNANTE: L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA

PROCESSO: 433304/2016

ATO IMPUGNADO: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Presencial, cujo objeto resume-se na contratação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos, para atendimento das atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás.

A empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inconformada com a exigência do item 7.26 do Anexo I ao Edital do processo licitatório epigrafado, apresenta Impugnação Editalícia, consoante previsão do §2º do Art. 41 da Lei 8.666/93.

Entende a Impugnante, *em síntese*, que o item 7.26 do Termo de Referência¹ estaria infringindo o caráter competitivo do certame, ao condicionar a participação de empresas estabelecidas em Goiânia/GO, em afronta ao §1º, I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, REQUER que seja conhecida a Impugnação para sanar as supostas irregularidades do instrumento convocatório, em obediência à legislação e princípios aplicáveis.

É o relato do indispensável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como “**fase interna da licitação**”. Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público.

É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a

¹ 7.26. Possuir representante habilitado em Goiânia para relacionamento com o CAU/GO.



necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

Pois bem. Diferentemente do que sustenta a Impugnante, o item 7.26 do Termo de Referência não exige que a licitante esteja estabelecida no Município de Goiânia, por meio de sede ou escritório próprio. **Tais termos não constam do Edital.** A representação em referência é necessária para situações específicas em que o órgão licitante necessite do relacionamento pessoal e direito com a empresa fornecedora dos serviços, com vistas ao assessoramento na adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, dentre outras solicitações exigidas, à luz do item 5.5 do Termo de Referência.

A representação em questão não exige o domicílio da empresa no Município de Goiânia, bastando que as licitantes estabelecidas em outras localidades indiquem e habilite um prestador **como seu representante local**, obedecido ainda o que dispõe o item 7.16²

Os serviços exigidos no edital dar-se-ão prioritariamente de maneira remota, considerando que as reservas e marcações são efetivadas pela internet. Inclusive, como consta do próprio termo de referência, o envio dos bilhetes e demais reservas ocorrerá via e-mail³.

Em relação às instalações físicas da licitante, há que se observar o item 5.11⁴, onde especifica questões relativas a quadro de funcionários, horários e dias de atendimento, **sem, contudo, exigir o domicílio no Município de Goiânia.**

Portanto, não prospera a alegação da Impugnante de o Edital de Pregão Presencial Nº 09/2016 encontra-se eivado de ilegalidade ou em desacordo com os dispositivos da Lei 8.666/93.

III – DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** indeferir a impugnação formulada pela empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA ao Edital de Pregão Nº 09/2016, por não prosperar a suposta ilegalidade levantada.

² 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

³ 5.3. Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados ao CAU/GO via e-mail

⁴ 5.11. Manter estrutura própria com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações feitas pelo CAU/GO em horário compreendido entre às 08h00 e às 19h00, de segunda a sexta-feira. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares



Encaminhe-se a presente para conhecimento da Presidência do CAU/GO.

Publique-se.

Goiânia/GO, 28 de novembro de 2016.

ROMEU JANKOWSKI
Pregoeiro